



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10880/022.850/88-13

ACORDAO No. 106-07.539

Sessão de : 14 de setembro de 1995

Recurso nº : 02.702 - IRPF - EXS: 1985 a 1987

Recorrente : CARLOS ALBERTO SOARES AMORA

Recorrida : DRF em SÃO PAULO - SP

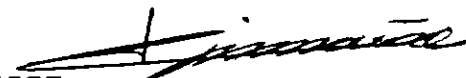
AAP

IRPF - DECORRENCIA - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes. Recurso provido.

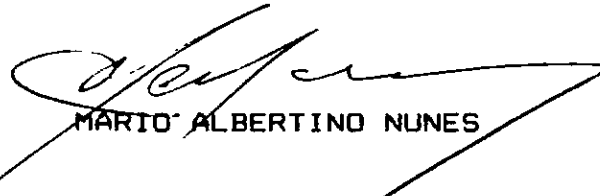
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS ALBERTO SOARES AMORA

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em DAR provimento ao recurso, para adequar ao decidido no processo-matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro José Carlos Guimarães.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1995


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

FORMALIZADO

EM

24 JAN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, MARIA NAZARETH REIS DE MORAIS E FERNANDO CORREA DE GUAMA. Ausente o Conselheiro HENRIQUE ISLEB



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10880/022.850/88-13

ACÓRDÃO No. 106-07.539

Recurso nº. 02.702

Recorrente: CARLOS ALBERTO SOARES AMORA

R E L A T Ó R I O

CARLOS ALBERTO SOARES AMORA, já qualificado, por seu representante, (fls. 157), recorre da decisão da DRF São Paulo - SP, de que foi cientificado em 12/03/94 (fls. 134v), através de recurso protocolado em 29/03/94 (fls. 135)

2. Contra o contribuinte foram emitidas Notificações de Lançamento (fls. 99 e sgts), relativas ao Imposto de Renda - Pessoa Física, Exercícios 1985 a 1987, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10880/022.849/88-26

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 26/01/95, resultando em DAR provimento, conforme Acórdão nº 106-07.045

4. Neste processo em julgamento, o contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10880/022.850/88-13

ACORDAO No. 106-07.539

V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES. Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

3. Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecimento do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento.

Brasília-DF, em 14 de setembro de 1995.

MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.

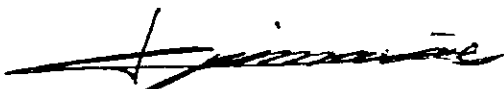
MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10880/022.850/88-13
ACORDÃO Nº: 106-07.539
AAP

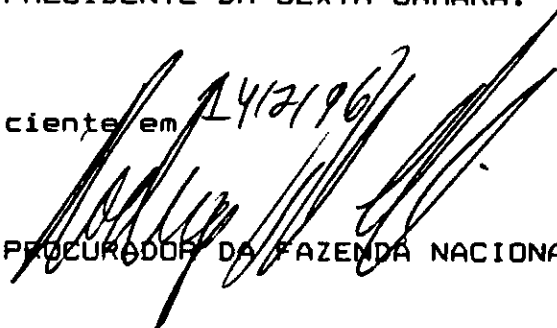
I N T I M A Ç Ã O

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão substanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 05/02/96


PRESIDENTE DA SEXTA CAMARA.

ciente em

14/2/96

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL